

LEI Nº 2.578/2017

"Concede ganho real sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 3% (três pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru, a contar a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias apresentadas em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Carmo do Cajuru, 19 de abril de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

